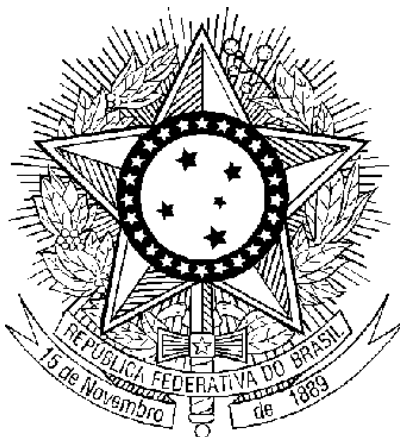


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.352-A, DE 2007

(Do Sr. José Guimarães)

Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. SANDES JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao art. 16 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 16 – É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis.”

§ Único – É facultado às emissoras que exploram o Serviço de Radiodifusão Comunitária, a transmissão da programação veiculada pelas Rádio Câmara e Rádio Senado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O rádio, num país com a extensão territorial como o Brasil, representa poderoso instrumento de interação social pela sua capacidade de alcançar o particular, o individual. O ouvinte sente como se o locutor se dirigisse a ele pessoalmente.

Desse modo, tem a capacidade de gerar identificação, expor conflitos, estimular diálogos e explicitar jogos de poder, fortalece identidades regionais à medida em que valoriza traços culturais e reconhece movimentos grupais.

Neste cenário, a rádio comunitária assume importante papel social pela sua simplicidade operacional, comparada à televisão, o cinema, ou à rádio comercial, uma vez que funcionam, em grande parte, com trabalho voluntário, pouca burocracia e com a participação direta da comunidade na qual está inserida. Nas rádios comunitárias, o público contribui na produção, transmissão e recepção da mensagem radiofônica.

No interior, nas comunidades mais isoladas, e na periferia dos grandes centros urbanos, é através da rádio comunitária que são transmitidos os recados: nascimento, batizado, casamento, morte, convites, o aviso de que chegou carta no correio da sede do município. . Seu serviço de utilidade pública não comercial ratifica seu compromisso com a solidariedade, pelo que se reveste, hoje, de instrumento imprescindível à população, devendo receber todo o apoio e contribuição possíveis para o seu aprimoramento.

O projeto de lei ora submetido à apreciação desta Casa, facultando às rádios comunitárias a transmissão da programação das Rádios Câmara e Senado, pretende contribuir para o aprimoramento dessas emissoras, oferecendo-lhes o acesso à informação de uma maneira geral, através de noticiários produzidos por equipe especializada e, muito especialmente, refletir o comportamento das duas Casas, o posicionamento daqueles em quem depositaram sua confiança através do voto.

Para se ter uma idéia do grande alcance social advindas da aprovação do presente projeto de lei, no Estado do Ceará, existem aproximadamente 63 rádios comunitárias autorizadas e destas, cerca de 95% estão em funcionamento.

Em função da topografia da região, relativamente plana, sem grandes obstáculos (florestas ou paredões rochosos) a transmissão de uma emissora comunitária pode alcançar, entre 7 e 11 Km, contemplando parcela importante da população da capital e do interior, que ainda considera o rádio o mais importante veículo de comunicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Junho de 2007.

José Guimarães
Deputado Federal - PT/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 16. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis.

Art. 17. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária cumprirão tempo mínimo de operação diária a ser fixado na regulamentação desta Lei.

.....

.....

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise propõe a modificação da Lei nº 9.612, de 1998 – Lei das Rádios Comunitárias, de forma a permitir que tais

emissoras possam transmitir, de forma gratuita, a programação produzida pelas emissoras de rádio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A proposição, que tramita em caráter conclusivo, foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para a qual, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição das Rádios Comunitárias, por meio da Lei nº 9.612, de 1998, configurou-se numa importante política para ampliar a democratização dos instrumentos de comunicação social no Brasil, permitindo que milhares de emissoras de baixa potência que funcionavam sem amparo legal pudessem formalizar-se.

Nesse contexto, portanto, a proposta em análise, de facultar a veiculação da programação das Rádios Câmara e Senado por tais emissoras pareceria, à princípio, meritória. Entretanto, alguns aspectos adicionais precisam ser analisados com maior rigor.

A programação das emissoras de rádio é um bem cujo valor é função de uma série de aspectos, entre os quais podemos relacionar a qualidade técnica, abrangência e audiência de programação. Tendo em vista que as Rádios Câmara e Senado são emissoras públicas, sua programação são bens públicos valiosos, sobretudo por tratarem-se de programações de elevadíssima qualidade técnica e jornalística.

Sendo assim, a transferência de tal bem público, que é a produção das Rádios Câmara e Senado, de forma não onerosa, para organizações privadas, como é o caso das Rádios Comunitárias, confrontaria princípios constitucionais e legais pelos quais se rege a Administração Pública.

Outro aspecto que precisa ser considerado é que a programação das Rádios Câmara e Senado precisam ser veiculadas integralmente, pois é na unicidade da programação que são observadas todas as visões e posicionamentos políticos.

A possibilidade de transmitir segmentos da programação das Rádios Câmara e Senado sem qualquer tipo de controle, como o estabelecido pelo projeto, faculta o seu uso político – o que é contrário ao disposto no art. 4º, §1º da própria Lei das Rádios Comunitárias, que veda “o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária” – pois possibilita a transmissão seletiva das entrevistas, discursos e programas, de forma a beneficiar determinados grupos em detrimento de outros.

Esses aspectos que relacionamos tornam claro a inconveniência da proposição, motivo pelo qual recomendamos que a proposta seja rejeitada neste Colegiado.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.352, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2007.

Deputado SANDES JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.352/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandes Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, José Chaves, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Jurandy Loureiro, Luiza Erundina, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo Bornhausen, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Wladimir Costa, Zequinha Marinho, Ana Arraes, Colbert Martins, Djalma Berger, Dr. Nechar, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
